



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 17 de Junho de 2025 – Ano IX – Edição 1123

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 531 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR EDER MANOEL DO PRADO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 215 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994. (CÓDIGO DE POSTURA)

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o artigo 215 da Lei Complementar nº 111 de 01 de dezembro de 1994 (Código de Postura) a ter a seguinte redação:

.....Artigo 215 – Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença pessoas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

I – Mastin-napolitano;

II – Bull terrier;

III – American stafforshire;

IV – Pastor alemão;

V – Rottweiler;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 17 de Junho de 2025 - Ano IX - Edição 1123

VI – Fila;

VII – Doberman;

VIII – Pitbull;

IX – Bull dog;

X – Boxer.

§ 2º - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

I - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

II - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 3º - Será apreendido e recolhido aos depósitos da Prefeitura, todo e qualquer animal:

I – Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II – Encontrado em propriedade alheia desde que o interessado denuncie;

III – Encontrado amarrado a poste e árvore públicos;

IV – Suspeito de raiva ou outra zoonose;

V – Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

VI – Mantidos em condições inadequadas de via ou alojamento;

VII – Cujas criação ou uso sejam vedadas pela presente Lei.

§ 4º - Ocorrendo a apreensão, o animal será recolhido aos depósitos da prefeitura e a liberação somente ocorrerá mediante prova, será exigido documento e comprovante de residência por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) dias, mediante pagamento da multa e das despesas de manutenção. O animal poderá ficar ainda mais 1 (um) dia, caso o proprietário contate o órgão responsável pela captura e avise que não poderá vir busca-lo no prazo de 4 (quatro) dias, porém o tempo de permanência dos animais nos depósitos municipais nunca poderá exceder a 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 17 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1123

§ 5º - O animal de qualquer raça ou espécie apreendido que não for resgatado no prazo de 5 (cinco) dias será considerado de propriedade do município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doados:

- I- Para pessoas físicas;
- II- Para pessoas jurídicas que os mantenham vivos e bem cuidados;
- III- Para entidades de proteção aos animais;
- IV- Quando justificados a finalidade e utilidade, de animais de uso econômico, para instituições filantrópicas em condições de atender às necessidades desses animais;
- V- Para instituições científicas de ensino e pesquisa, após comprovado por avaliação técnica, que as mesmas disponham de condições adequadas para alojamento, manutenção e experimentação (biotério e pessoal técnico qualificado para manipulação de animais de experimentação).

§ 6º - Qualquer dano à terceiro, causado pelo animal solto será de responsabilidade de seu dono.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 10 de junho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 17 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1123

RECURSOS HUMANOS

ESTIVA GERBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISORIO 01248/2025: LUCIO VALIM DOS SANTOS , RG 228960099-X. PROF ED BASICA II MATEMATICA, Efetivo na EMEF”, Evaldo Jose Zenari “ acumula com PROF EDUCAÇÃO BASICA II- MATEMATICA, Efetivo, Exercendo a função de Assessor Educacional na EMEB “Marcia Helena Martini Falsete Risola “

Decisão : Acumulo Legal .



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 17 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1123

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)